



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 360 de 19/10/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2536/2023	
Referência:	Documento id: 595978 do Processo nº P2023/102321-3	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Súmula da Reunião Ordinária n. 359 - CEEEM de 14-09-2023
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 359 de 14/09/2023 - CEEEM. id. 595978". Coordenou a votação o(a) Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Miron Brum Terra Neto. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.360 RO de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2537/2023	
Referência:	Documento id: 491501 do Processo nº P2023/049236-8 - 5.1.1 - Incumbidos de atender solicitação da Câmara: 5.1.1.1 - Cons. Miron Brum Terra Neto - CI n. 007/2023 - CEEEM - 358ª RO de 17/08/2023. Redistribuição de Processo. P2023/049236-8 - CI 008/2023-DFI - id. 491501 - Informa que durante os trabalhos de Fiscalização no município de Jardim, o Agente de Fiscalização Celeido Rodrigues constatou o registro da RRT n. 13081744 (anexa) registrada pela Arquiteta e Urbanista MELANIE ARGUELLO DE SOUZA, recolhida para o Evento “Aniversário do município de Jardim”, que foi apresentada pela responsabilidade pelo gerador de energia do evento, acompanhada de um Atestado de conformidade da instalação elétrica também assinado pela profissional citada. Assim, encaminha para análise e parecer desta Especializada quanto aos procedimentos à serem adotados.	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** CI 008/2023-DFI
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifesta-se favorável ao relato exarado pelo Conselheiro Miron Brum Terra Neto, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo de solicitação, pela CI 008/2023-DFI, de parecer sobre procedimentos a serem adotados em relação a constatação do DFI- Departamento de Fiscalização, através do agente de fiscalização Celeido Rodrigues, em desfavor da arquiteta Melanie Arguello de Souza registrada no CAU n.º00A2430479, que no dia 12/05/2023 recolheu junto ao CAU/MS a RRT SI13081744R01CT001, tendo como empresa contratada a FUTURA ENTRETENIMENTO E EVENTOS EPP, registro CAU n.º PJ39531-5 e como contratante a Prefeitura Municipal de Jardim MS, CNPJ: 03.162.047/0001-40. No campo descrição da obra/atividade técnica temos: “Execução de 01 Gerador Trifásico de até 180kVA em uso de franquia de uso de até 10 horas” e dados da atividade técnica: “EXECUÇÃO, item 2.5.7 Execução de

instalações elétricas prediais de baixa tensão – 180,00 kVA”. Considerando o teor do artigo 24º, § 1º da Lei Federal n.º12.378/2010, que dispõe: “§1º O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”, Considerando o que dispõe o artigo 23º, I, do Regimento interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, que compete ao Conselho Estadual, “cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, do Regimento Geral, das resoluções e demais atos do CAU/BR, bem como deste Regimento Interno, das deliberações plenárias e dos demais atos administrativos baixados pelo CAU/MS”, Considerando a Resolução CAU/BR n.º21 de 05 de abril de 2012 que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas e dá outras providências; em seu Art. 3º, “Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades: 1. PROJETO 1.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA 1.5.5. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio; 1.5.6. Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes; 1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão; 2. EXECUÇÃO 2.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA 2.5.5. Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio; 2.5.6. Execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes; 2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão;” Considerando a deliberação de comissão n.º275/2018-2020 – 71ºCEP/MS do Cau/MS que dispõe: “1.1. O Arquiteto e Urbanista não possui atribuição para montagem de geradores, bem como para realizar a sua instalação ou manutenção; 1.2. O Arquiteto e Urbanista possui atribuições para executar instalações elétricas de baixa tensão para utilização e funcionamento de grupos geradores, desde que não implique na instalação e funcionamento de geradores, desde que não implique na instalação ou manutenção desse maquinário.” PARECER E VOTO: Conforme relatado acima, cumpre salientar e ressaltar que os Arquitetos e Urbanistas não têm competência para a montagem de geradores, bem como realizar sua instalação ou manutenção. Porém, é de plena aptidão, a execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão para funcionamento de aparelhos geradores, desde que não implique na instalação da máquina, ou mesmo na sua manutenção. Tratando-se de consulta a CEEEM/MS pelo DFI, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalação eletromecânica; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exercer ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Ante todo o exposto, considerando que a Arquiteta Melanie Arguello de Souza registrada no CAU n.º00A2430479, bem como a empresa contratada a FUTURA ENTRETENIMENTO E EVENTOS EPP, registro CAU n.º PJ39531-5, executaram serviço de engenharia sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado, recomendamos a lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO. Sugerimos também, que seja notificada a Prefeitura Municipal de Jardim – MS, do vício insanável na atividade desenvolvida pela profissional descrita acima, bem como da empresa também citada, para a ciência e providências cabíveis.” Coordenou a votação o(a) Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 360 de 19/10/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2538/2023	
Referência:	Documento id: 491810 do Processo nº P2023/049488-3 - CI N. 009/2023 - DFI - id. 491810. Informa que em verificação às diligências enviadas, para cumprimento daquele Departamento de Fiscalização, se depararam com a seguinte situação: processos com decisão de Arquivamento, por diversos motivos, sem a comprovação quanto à regularização da falta. Nestes casos a AIP encaminha os citados processos, para que se proceda a verificação quanto à regularização e sendo necessário, para que novo Auto de Infração seja lavrado. O que ocorre é o tempo transcorrido, desde a lavratura do Auto de Infração, como por exemplo processos instaurados em 2018/2019, para que somente agora em 2023, lavremos novo Auto de Infração. Mediante o informado, solicita orientação de como proceder nestes casos, deve-se lavrar novo Auto de Infração em 2023, por falta de regularização de processos, instaurados a mais de três anos, cujo objeto já extrapolou o lapso temporal? Aguarda a orientação, para que possa dar o devido encaminhamento aos processos, que estão na carga do DFI, nesta situação.	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** CI 009/2023-DFI
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento CI 009/2023-DFI (Id: 491810), **DECIDIU** por solicitar que os Autos de Infração com origem em 2018 à 2021 sejam arquivados, ou seja, sem necessidade de lavrar um novo Auto de Infração". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Coordenador da CEEEM